

CHECKLIST PARA ENVIO DO ORIGINADOR PARA AUTUAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA

Checklist para envio do originador para autuação de cobrança executiva – Sec-GO

TC 016.592/2010-7

1. Nos termos do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, vencido o prazo fixado sem comprovação do recolhimento da dívida e inexistindo interposição de recursos com efeito suspensivo, remetemos os autos para fins de que sejam promovidas as ações necessárias para cobrança judicial.

Ordem	Item verificado	Sim	Não	Não se aplica
1.	Foram feitas as análises quanto a existência de erro material para cada Acórdão (originador e de recurso) conforme previsto no Checklist do MMC 41/2016-Segecex, de 26 de setembro de 2016 (VEM-Verificação de Erro Material)?	X		
2.	Houve notificação para o endereço da base CPF/CNPJ?	X		
3.	Caso a notificação se destine a outro endereço além daquele existente na base CPF/CNPJ, há nos autos comprovação desse novo endereço ou despacho de que o endereço tenha sido encontrado nas bases de dados do TCU (DGI)?			X
4.	Caso representado legalmente, a notificação ao responsável se deu por meio de seu procurador (MMC 10/2018-Segecex, de 21 de janeiro de 2018)?	X		
5.	Caso haja divergência de CEP entre o endereço constante no ofício de notificação e aquele da base CPF/CNPJ, juntou-se ao processo busca do site dos Correios com o CEP correto ou foi confeccionado despacho para expor essa situação?			X
6.	No ofício de notificação estão corretos a data, a solidariedade, o cofre e o valor do(s) débito(s) e/ou multa?	X		
7.	A notificação à empresa foi feita para o endereço constante do CNPJ?			X
8.	Em caso de frustrada a tentativa de notificação para o endereço da empresa, foi feita tentativa de notificação para o endereço do representante legal?			X
9.	Caso o representante tenha se mantido silente (não compareceu espontaneamente aos autos), providenciou-se a publicação de edital?			X

10.	As informações de endereçamento do AR estão corretas? (endereço compatível com o constante do ofício e compatível com as pesquisas de endereço realizadas à época da notificação)?	X		
11.	Há informação do número do ofício no AR, assinatura do recebedor e data do recebimento?	X		
12.	No caso de débito ao Tesouro Nacional ou de multa, consultou-se o SisGRU para verificar se houve a quitação ou se está ocorrendo pagamento parcelado pelo responsável?			X
13.	Responsável falecido? Obs. Se sim, faz-se necessário diligenciar cartórios para obter certidão de óbito.		X	
14.	Foram juntados ao processo a tela do cálculo do TJ dos responsáveis e, quando se tratar de contas, o Cadirreg?	X		
Ordem	Somente se houver responsável falecido	Sim	Não	Não se aplica
15.	Caso o responsável tenha falecido antes do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta? Entre outros, Ac. 1135/2017-Plenário, relatado pelo ministro Augusto Sherman, Ac. 3500/2016-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Benjamin Zymler, e Ac. 2726/2016-Plenário, relatado pelo ministro Augusto Nardes.			X
16.	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio do falecido ou a dos seus sucessores diretamente? Ac. 5148/2015-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Benjamin Zymler.			X
17.	Juntou-se ao processo certidão de óbito do responsável?			X
18.	A notificação destinou-se ao inventariante, havendo comprovação nos autos de sua nomeação? Ou a notificação destinou-se aos herdeiros, havendo nos autos a homologação da partilha? Ou, caso não identificado inventário nem partilha, a notificação destinou-se ao administrador provisório do espólio (em geral o cônjuge sobrevivente), havendo nos autos a comprovação de seus dados?			X
Ordem	Somente se houver recurso	Sim	Não	Não se aplica

19.	O recurso interposto pelo responsável foi provido?***	X		
20.	Caso haja recurso, foi conhecido com efeito suspensivo?	X		
21.	Caso haja recurso interposto por terceiros, o relator estendeu o efeito suspensivo ao responsável? *	X		
22.	Caso haja embargos conhecidos, o efeito suspensivo foi considerado para todos os responsáveis? **	X		

(*) Se a resposta for sim, o TJ contará a partir da notificação do recurso. Se for não, o TJ contará a partir da notificação do acórdão recorrido, observar se há solidariedade entre os responsáveis.

(**) Quando se tratar de embargos de declaração, para os quais não há prévio exame de admissibilidade a cargo da SERUR, o TJ contará sempre a partir da notificação dos embargos, exceção somente quando estes não forem conhecidos.

(***) Em caso de provimento de recurso, sendo esse conhecido, o TJ contará a partir da notificação do recurso.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Acórdão 1831/2018-TCU-Plenário (doc. 132) conheceu dos recursos de reconsideração interpostos Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (Hospfar) e Cairo Alberto de Freitas para no mérito negar-lhes provimento. Os recursos foram conhecidos com efeito suspensivo, estendendo-se os efeitos aos demais condenados em solidariedade (doc. 113).

As telas do cálculo do TJ dos responsáveis encontram-se nas peças 173, 174 e 182.

As telas do Cadirreg dos responsáveis encontram-se nas peças 176, 177 e 183.

Sec/GO, em 22 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Denise Renovato Alves

Matrícula 8567-7